



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

CONTRATO Nº 001.01/2022-CMM-D.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU/PA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA POSTO MOJUZÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS EIRELI, CONSOANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, as partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob nº 22.942.791/0001-01, com sede na Travessa da Saudade, 150, Moju, Estado do Pará, neste ato representada pela Presidente a Sra. **ELIOMAR CRUZ DA SILVA**, brasileira, solteiro, portador do CPF nº 478.846.902-72 e do RG Nº 2618463 (PC/PA), neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **POSTO MOJUZÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica, CNPJ: 32.604.012/0001-11, com sede na PA 150 KM 2,5, s/n, Bairro: Almir Gabriel – Cidade de Moju, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. **JORGE FRANCISCO DA COSTA FREIRE**, portador do CPF nº 033.021.482-91, que tem como origem a Dispensa nº **001/2022-CMM-D** e se rege conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 Este Contrato Administrativo oriundo da Dispensa nº **001/2022-CMM-D**, ratificada pela Exma. Sra. Presidente, no dia 04/03/2022.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 9.648/98, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU/PA**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000	PETROBRAS	R\$ 7,99	R\$ 79.900,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	12.000	PETROBRAS	R\$ 5,66	R\$ 67.920,00

CLÁUSULA IV – FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1 O prazo dos serviços do objeto desta licitação será de 04 (quatro) meses e a contagem do dia 07 de março de 2022, data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o preço estimado de **R\$ 147.820,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte reais)**, de acordo com a tabela descrita na cláusula III, podendo sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor original do contrato, conforme previsto no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados em até 10 (dez) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

6.1.1 O pagamento será efetuado no valor constante da nota fiscal acompanhada de **ORDEM DE FORNECIMENTO** devidamente **ATESTADA** pelo fiscal de contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

6.1.2 A CONTRATADA para obter o valor do pagamento deverá apresentar Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA VII - E DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O presente Contrato terá vigência por 04 (quatro) meses da data de sua assinatura. Sendo que este será rescindo com a conclusão do processo licitatório.

7.2 Os recursos para atender os objetivos do presente contrato, serão os provenientes de fontes próprias do Câmara, sob cobertura da seguinte dotação do Orçamento Fiscal vigente.

EXERCÍCIO: 2022.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Unid. Orçamentária: 01 Câmara Municipal de Moju	01.031.0001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.30.00 Material de consumo

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1 Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

8.1.2 Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 Executar o serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;

9.1.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

9.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

9.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

10.1.1 Pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

10.1.2 Pelos encargos trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste Contrato, não transferindo à **CONTRATANTE**, em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI - DA MULTA MORATÓRIA:

11.1 O atraso injustificado da entrega do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 2% (dois) por cento, por dia e atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e atualização deste Instrumento e de seus aditivos, se for o caso;

11.2 A multa prevista nesta **CLÁUSULA**, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso cobrados judicialmente.

CLÁUSULAS XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pela execução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste Contrato e de seus aditivos, se for o caso;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior dois (02) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra (c) desta **CLÁUSULA**.

12.2 A multa prevista na letra (b) desta **CLÁUSULA**, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente.

12.3 As sanções previstas nas letras (a), (c) e (d) desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a letra (b) da mesma **CLÁUSULA**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis de sua aplicação.

12.4 A sanção prevista na letra (d) desta **CLÁUSULA** é de competência executiva da **CONTRATANTE**, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO:

13.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

13.1.1 Conforme o previsto no Art. 78 da Lei 8.66/93 e legislação subsequente;

13.2 Formas de rescisão:

13.2.1 Conforme o previsto no Art. 79 d lei 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Moju/PA, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Moju-PA, 07 de março de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE MOJU:22942791000101 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE MOJU:22942791000101

ELIOMAR CRUZ DA SILVA:47684690272 Assinado de forma digital por ELIOMAR CRUZ DA SILVA:47684690272

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 22.942.791/0001-01
CONTRATANTE

JORGE FRANCISCO DA COSTA FREIRE:03302148291 Assinado de forma digital por JORGE FRANCISCO DA COSTA FREIRE:03302148291

POSTO MOJUZÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 32.604.012/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____